



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
JUNTA MÉDICA	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	28
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	28
ATOS DO LEGISLATIVO	38

Concurso de Premiação Transforme Seu Imposto em **ESPERANÇA**

Destine parte do seu Imposto de Renda Devido para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou para o Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos e concorra:

R\$ 5.000 – maior valor total destinado
(contador e esc. de contabilidade)

R\$ 5.000 – maior número de declarações
(contador e esc. de contabilidade)

R\$ 5.000 – maior valor total destinado
(contribuinte)



Faça sua declaração e destine seu imposto! Inscreva-se conforme os critérios do edital até 09 de junho e envie os comprovantes de destinação para o e-mail:
transformeseuimpostoemesperanc@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64.503/2025

ALTERA O ART. 11 DO DECRETO Nº 63.593, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.058/2025,

DECRETA:

Art. 1º A alteração do art. 11 do Decreto nº 63.593, de 11 de novembro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 11. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD obrigatoriamente conterá indicação de:

- I - Encarregado-Geral de Proteção de Dados - titular e suplente serão indicados pela Secretaria Municipal de Administração e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;
- II - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados - titular e suplente serão indicados pelos Órgãos Municipais;
- III - Comissão Municipal de Proteção de Dados - CMPD composta por representantes da

Administração Direta do Poder Executivo e do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena.

Parágrafo único. A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados será feita pelo titular do Órgão Municipal ao Encarregado-Geral de Proteção de Dados e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.504/2025

DESIGNA O ENCARREGADO-GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, art. 11, do Decreto nº 63.593, de 11 de novembro de 2024, alterado pelo Decreto nº 64.503, de 26 de março de 2025, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.058/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do Encarregado-Geral de Proteção de Dados para fins de implantação e operacionalização da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, os servidores: Titular: Everton Mathias de Mello - matrícula 16071

Suplente: Fábio Santin Beatto - matrícula 3807

Parágrafo único. As atribuições do Encarregado-Geral de Proteção de Dados estão previstas no art. 15 do Decreto Municipal nº 63.593, de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 63.611, de 18 de novembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.505/2025

INSTITUI A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 11, do Decreto nº 63.593, de 11 de novembro de 2024, alterado pelo Decreto nº 64.503, de 26 de março de 2025, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.058/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição da Comissão de Proteção de Dados para adequação da estrutura e funcionamento da instituição às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, composta pelos servidores:

I - Representantes do Poder Executivo - Administração Direta:

a) Allana Souza Martins - matrícula 12133

b) Amanda Caroline Granemann de Oliveira - matrícula 14248

c) Marcus Vinicius da Silva - matrícula 3807

d) Mariana da Silva Mourão - matrícula 12119

II - Representantes do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena

a) Jéssica Bueno Prestes - matrícula 6687

b) Rogério Araújo Vieira - matrícula 16675

Parágrafo único. As atribuições da Comissão de Proteção de Dados estão previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 63.593, de 11 de novembro de 2024, e na alínea "b", inciso I, do Acórdão APL-TC 00251/2024 - Processo 02341/2024 do TCE-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.506/2025

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE LUSIENE MARIANO DE SÁ NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.891/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 27 de março de 2025 a 26 de março de 2026, de LUSIENE MARIANO DE SÁ no cargo de PROFESSORA NÍVEL III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.507/2025

CONCEDE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO À SERVIDORA AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 38 da Constituição Federal e o art. 89 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 19 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.143/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2025, de licença para o exercício de mandato eletivo de Vereadora à servidora AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL, matrícula 5069, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A remuneração da servidora será de acordo com o previsto nos incisos II, III, IV e V do art. 38 da Constituição Federal, com ônus para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de fevereiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.508/2025

DESIGNA A SERVIDORA EUDEIZA JESUS DE ARAUJO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE PEDAGÓGICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 690/2025/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.097/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, a partir de 27 de março de 2025, da servidora EUDEIZA JESUS DE ARAUJO, matrícula 14786, para exercer a função gratificada de GERENTE PEDAGÓGICA - FG-7, Gerência Pedagógica de Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano - Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 9.2.3, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pelas Leis nºs 5.538, de 7 de julho de 2021, e 6.220, de 14 de fevereiro de 2024, e Anexo I da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.509/2025

DESIGNA A SERVIDORA ELAINE GONÇALVES CIRILO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 259/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, com efeitos retroativos a 21 de março de 2025, da servidora ELAINE GONÇALVES CIRILO, matrícula 16551, para exercer a função gratificada de DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FG-9, Diretoria de Vigilância Sanitária - Coordenadoria Municipal Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o item 11.15.1, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.510/2025

DESIGNA A SERVIDORA ROSANE KLAUSS DOS SANTOS NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AUXILIAR DE SETOR I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 258/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, com efeitos retroativos a 21 de março de 2025, da servidora ROSANE KLAUSS DOS SANTOS, matrícula 14062, na função gratificada de AUXILIAR DE SETOR I - FG-11, Auxílio do Setor Administrativo - Coordenadoria do FMS da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o item 11.11.4, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.511/2025

NOMEIA ADRIELLE MORINI FREITAS PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 061/2025/Semas - Processo Administrativo nº 1.093/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 27 de março de 2025, de ADRIELLE MORINI FREITAS para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I - CPC-8, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o item 8.9, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.512/2025

REVOGA A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR MARISSON REBOUÇAS SANTANA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o



inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 525/2025/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.101/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, a partir de 1º de abril de 2025, da designação do servidor MARISSON REBOUÇAS SANTANA, matrícula 6551, da função gratificada de DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FG-13, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.513/2025

DESIGNA O SERVIDOR MARISSON REBOUÇAS SANTANA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AUXILIAR DE SETOR I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 127/2025/Semfaz - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.104/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, a partir de 1º de abril de 2025, do servidor MARISSON REBOUÇAS SANTANA, matrícula 6651, para exercer a função gratificada de AUXILIAR DE SETOR I - FG-11, Auxílio do Setor de Dívida Ativa - Diretoria Administrativa de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o item 6.3.2, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e o Anexo I da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.514/2025

REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA BEATRIZ COLE DE OLIVEIRA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 579/2025/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.101/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, a partir de 1º de abril de 2025, da designação da servidora BEATRIZ COLE DE OLIVEIRA, matrícula 14243, da função gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS - FG-11, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 26 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.515/2025

DESIGNA A SERVIDORA BEATRIZ COLE DE OLIVEIRA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE ADMINISTRATIVA DE ORÇAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 579/2025/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.101/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, a partir de 1º de abril de 2025, da servidora BEATRIZ COLE DE OLIVEIRA, matrícula 14243, para exercer a função gratificada de CHEFE ADMINISTRATIVA DE ORÇAMENTO - FG-7, Chefia Administrativa de Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o item 5.1.3, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e o Anexo I da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.516/2025

NOMEIA VITOR BRUNO SOUZA SATTLER PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 27 de março de 2025, de VITOR BRUNO SOUZA SATTLER para exercer o cargo de provimento em comissão de ACESSOR ESPECIAL I - CPC-8, Assessoria Especial da Chefia de Gabinete do Município, de acordo com o item 1.8, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e o Anexo I da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.517/2025

NOMEIA CARLY ANGÉLICA PINHEIRO MOULIN DE SOUZA BARCELOS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 091/2025/Semma - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.109/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 27 de março de 2025, de CARLY ANGÉLICA PINHEIRO MOULIN DE SOUZA BARCELOS no cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4, Coordenadoria de Serviços Administrativos e Processuais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de acordo com o item 16.9, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e o Anexo I da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JULIANA CORDEIRO DOS SANTOS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 5083/2024

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora JULIANA CORDEIRO DOS SANTOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VIII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA Nº 186/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA DEBORA DE ELIZANDRA COSTA ALVES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 3756/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora DEBORA DE ELIZANDRA COSTA ALVES, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “IX”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 24 de fevereiro a 09 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA Nº 187/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ELINETE DIAS FERREIRA PEREIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 18.832/2023

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ELINETE DIAS FERREIRA PEREIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 13 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA Nº 188/2025/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ROSENIRA MARIA PEREIRA DOS S RONCATTO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 4954/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ROSENIRA MARIA PEREIRA DOS S RONCATTO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VIII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 10 a 11 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 189/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA IRLANE DA SILVA DE CARVALHO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 5775/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora IRLANE DA SILVA DE CARVALHO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 13 a 15 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 190/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA EDIR GONCALVES NERIS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 5694/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora EDIR GONCALVES NERIS, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador De Alunos, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 06 a 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 191/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ROSELI SANTOS VIANA LOURENÇO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 8271/2022

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ROSELI SANTOS VIANA LOURENÇO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional ASD, Classe “A”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 192/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ALEXANDRA NUNES PINHEIRO DE OLIVEIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção

de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 8311/2024

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ALEXANDRA NUNES PINHEIRO DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 05 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 193/2025/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA TATIANE MARIA DE OLIVEIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 9565/2024

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora TATIANE MARIA DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 194/2025/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA SAMARA SILVA SANTANA OLEGARIO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 12.114/2023

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora SAMARA SILVA SANTANA OLEGARIO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Intérprete De Libras, Grupo Ocupacional SPD, Classe "E", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 14 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 195/2025/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA NILVA GLORIA DONADIA CORREIA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 4640/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora NILVA GLORIA DONADIA CORREIA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional ASD, Classe "A", Referência Salarial "VII", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 10 a 12 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 196/2025/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA WESLEYA DOS REIS SILVA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 5758/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora WESLEYA DOS REIS SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional ASD, Classe "A", Referência Salarial "V", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 20 de março de 2025.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

JUNTA MÉDICA

PORTARIA N.º227/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR EDNA MARA ADÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 15 dias, ao servidor EDNA MARA ADAO, matrícula 6002, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 22 de março de 2025 a 05 de abril de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 3627/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 63.890/2025

PORTARIA N.º 228/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR AZAIDE MOREIRA SILVA DE ALMEIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor AZAIE MOREIRA SILVA DE ALMEIDA, matrícula 5196, efetivo no cargo de auxiliar de enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 21 de março de 2025 a 19 de abril de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 14272/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 63.890/2025

PORTARIA N.º 229/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ANA LUCIA LIMA DOS SANTOS PEREIRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 15 dias, ao servidor ANA LUCIA LIMA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 7144, efetivo no cargo de Orientador educacional.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 22 de março de 2025 a 05 de abril de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 2467/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 63.890/2025

PORTARIA N.º 230/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR PAMELA MAYARA BARBOSA RENNEN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 01 dia, ao servidor PAMELA MAYARA BARBOSA RENNEN, matrícula 11266, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 27 de março a 27 de março de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 5500/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus



efeitos começam a contar a partir de 27 de março 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 231/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR RUTE FRAGA VIEIRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 20 dias ao servidor RUTE FRAGA VIEIRA, matrícula 5205, efetivo no cargo de serviços gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 10 de março de 2025 a 29 de março de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 12914/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor poderá retornar imediatamente após o término do benefício concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de março 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 232/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR DENILSON DOS SANTOS FONSECA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 17 dias ao servidor DENILSON DOS SANTOS FONSECA, matrícula 3930, efetivo no cargo de vigia.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 20 de março de 2025 a 05 de abril de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 7722/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor poderá retornar imediatamente após o término do benefício concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de março 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 26 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO AVULSO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com débitos vencidos no período de 01/01/2020 a 31/12/2024, para comparecerem à SEMFAZ, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s).

Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site www.vilhena.ro.gov.br, acessando a opção "tributos", ou poderão ser solicitadas através do WhatsApp pelo número (69) 3919-7011, caso optar pelo parcelamento, por gentileza, comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda.

Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL).

Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL
1157	JOSAFA VICENTE DE LIMA
5400	INVEST INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA
6059	AURORA MARIA TORICAQUIRI
8318	JOAO PAULO COROZZOLA
8440	VANDERLEI FERNANDES GADELHA
31863	OTILIO KRAMER
33181	MARLI DE FRANÇA NUNES
33810	MARCOS ANTONIO SILVEIRA DUTRA
37523	ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES
40321	ISAIAS LUIZ BRANDELERO
64879	FABIO ANTONIO DE FARIA JUNIOR
134148	TEREZINHA VIEIRA MACHADO
137803	ASSOC. BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS
140507	STEFFANY ROCHA FONSECA
92789343	AILTON SCHMITKA
92789375	SANDRA MARIA DOS SANTOS
92791056	SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS

92791321	IRALDINA SOARES DE ARAUJO MAIA
92791339	ANTONIA DA CUNHA COSTA
92791393	VALDEMIR CORREA DA SILVA
92791510	CRISTAL CLEAN SERVIÇOS EIRELI
92791843	CLAUDIA MOREIRA
92792201	VALTAIR CAETANO DA SILVA
92792203	CLEONES MOISES SOBRAL
92792222	BASILIO MAGNO RODRIGUES
92792360	ROGERIO FERREIRA DE LIMA
92792407	AILTON MANOEL MAURICIO
92792587	MICHELLE GOMES DA SILVA OLIVEIRA
92792751	NATANAEL FERREIRA BARBOSA
92792925	ELISAMA CARVALHO FERREIRA
92793033	QUERMESON ALVES DE SOUZA
92793079	PRAXEDES STEMPKOWSKI DA SILVA
92793160	FRANCIELI AMARAL MARTINS
92793167	ROBEL GARCIA GONÇALVES
92793365	TEREZA CRISTINA BRAGA SANTOS MARINS
92793400	AUZITA MARIA DE SÁ TELES
92793595	DIANA NOGUEIRA ALMEIDA
92793618	MONICA MARIA DOS SANTOS
92793632	IVONIR ZAMARCHI
92793669	DIONES PAULO ALVES CUCCHI
92793670	SIDNEY ABREU EDUARDO
92794117	FABIANA FEIRREIRA DOS SANTOS
92794195	EUDI ENRIQUE LINARES
92794446	RUTH PEREIRA MIRANDA
92794447	SIRLENE ROSA DA SILVA
92794491	LUCIMAR TEIXEIRA CHAVES GONCALVES DA SILVA
92794530	DAIANE ROSSI DA SILVA CONCEIÇÃO
92794567	SIMONE DA SILVA BEZERRA
92794593	CLEMEILDA SOARES DA CRUZ
92794597	ELISANGELA BITENCOURT FARIAS
92794692	JAFFER FLORENCIO
92794725	MARIA MADALENA FERREIRA GOMES
92794737	POSTO SAN REMO
92794981	TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
92794921	AVELINA PEREIRA DOS SANTOS
92795024	AGUILEMES DE AGUIAR EMILIÃO
92795080	OTANIEL ALMEIDA RAMOS
92795413	CIRLENE RODRIGUES DE CARVALHO
92795571	ROSA MARIA DE CAMARGO BORGES

PORTARIA Nº 32/2025/SEMFAZ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 17 de março de 2025, o servidor BRYAN CHRYSTOPHER MARTINS matrícula nº 14375, em SUBSTITUIÇÃO a portaria nº 012/2025/SEMFAZ (ordem nº 920275) do processo nº 10.339/2024 para exercício da atividade de gestão do contrato nº 04/2025, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa MUOVE BRASIL S.A - CNPJ 21.870.040/0001-64 para a prestação de serviços de software SaaS de gerenciamento e de modernização do relacionamento do setor público com cidadãos e empresas, contemplando funcionalidades de gestão de contatos, de relacionamento ativo e receptivo autônomo via múltiplos canais digitais e de caixa postal eletrônica oficial para atender a Secretaria de Fazenda.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 05 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 25 de março de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 56.681/2022

PORTARIA Nº 33/2025/SEMFAZ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 17 de março de 2025, a servidora JOSILAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 7725, em SUBSTITUIÇÃO a portaria nº 023/2024/SEMFAZ (ordem nº 716702) do processo nº 127/2022 para exercício da atividade de gestão do contrato nº 01/2022, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa RONDON – AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - CNPJ 10.886.827/0001-06 prestação de serviço de fornecimento de passagens terrestres estaduais e interestaduais garantindo o transporte a outros municípios para atividades relacionadas ao serviço público, como capacitações, treinamentos, reuniões e outras demandas institucionais para o cumprimento das funções administrativas da SEMFAZ, promovendo a qualidade no atendimento e otimizando a logística das ações da Secretaria.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 05 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 26 de março de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 56.681/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO DE DIÁRIAS FEVEREIRO/2025

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO	NÚCLEO
ELIZEU MACIEL NUNES	04/02/2025	10/02/2025	SÃO JOÃO DOS PATOS- MA	SEMAS
MÁRCIA DA SILVA SOUZA	04/02/2025	10/02/2025	SÃO JOÃO DOS PATOS- MA	CONSELHEIRA TUTELAR
REGIANE DOS SANTOS SOBRAL	04/02/2025	04/02/2025	SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO	CONSELHEIRA TUTELAR
DANIEL DE MOURA ASSENCIO	04/02/2025	04/02/2025	SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO	SEMAS
SILVANIA PEREIRA ALVES DA SILVA	12/02/2025	15/02/2025	CANDEIAS DO JAMARI /RO EPITACIOLANDIA/AC	CONSELHEIRA TUTELAR
JHONATAS BENTO DE SOUZA	12/02/2025	15/02/2025	CANDEIAS DO JAMARI /RO EPITACIOLANDIA/AC	SEMAS
JAQUELINE DE SANTANA FERNANDES	20/02/2025	22/02/2025	PORTO VELHO	CRAS
URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS	20/02/2025	22/02/2025	PORTO VELHO	CRAS
KARINA ANDRADE	20/02/2025	22/02/2025	PORTO VELHO	CRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 011/2025/SEMPPLAN

DESIGNA O SERVIDOR GEAN KOZOWSKI PARA EXERCER A ATIVIDADE DE GESTOR DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

Considerando o Decreto Municipal nº 64.328, de 5 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 25 de março de 2025, o servidor GEAN KOZOWSKI, matrícula nº 6932, para exercício da atividade de gestão do Contrato nº 121/2024, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa Goldi Serviços e Administração Ltda.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria nº 002/2025, de 17 de janeiro de 2025, desta SEMPLAN.

Vilhena/RO, 25 de março de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 012/2025/SEMPPLAN

DESIGNA A SERVIDORA JENIFER DOS SANTOS PARDO PARA EXERCER A ATIVIDADE DE GESTORA DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

Considerando o Decreto Municipal nº 64.328, de 5 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 25 de março de 2025, a servidora JENIFER DOS SANTOS PARDO, matrícula nº 15454, para exercício da atividade de gestão do Contrato nº 121/2024, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa Goldi Serviços e Administração Ltda.

Art. 2º Cabe à gestora designada desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria nº 002/2025, de 17 de janeiro de 2025, desta SEMPLAN.

Vilhena/RO, 25 de março de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 013/2025/SEMPLAN

DESIGNA A SERVIDORA OZENI SIMÕES DE OLIVEIRA PARA EXERCER A ATIVIDADE DE GESTORA DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

Considerando o Decreto Municipal nº 64.328, de 5 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 25 de março de 2025, a servidora OZENI SIMÕES DE OLIVEIRA, matrícula nº 6911, para exercício da atividade de gestão do Processo nº 9791/2024 (Notas de Empenho nº 2339/2024 e 2340/2024), celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa Rozani Stresser - ME.

Art. 2º Cabe à gestora designada desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria nº 012/2024, de 3 de dezembro de 2024, desta SEMPLAN.

Vilhena/RO, 25 de março de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 014/2025/SEMPLAN

DESIGNA A SERVIDORA SIRLEI SCHUCK PARA EXERCER A ATIVIDADE DE GESTORA DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

Considerando o Decreto Municipal nº 64.328, de 5 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 25 de março de 2025, a servidora SIRLEI SCHUCK, matrícula nº 1987, para exercício da atividade de gestão do Contrato nº 059/2023, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Art. 2º Cabe à gestora designada desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria nº 024/2023, de 9 de maio de 2023, desta SEMPLAN.

Vilhena/RO, 25 de março de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 015/2025/SEMPLAN

DESIGNA O SERVIDOR MARLON ROSSETTI SILVÉRIO PARA EXERCER A ATIVIDADE DE GESTORA DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

Considerando o Decreto Municipal nº 64.328, de 5 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 25 de março de 2025, o servidor MARLON ROSSETTI SILVÉRIO, matrícula nº 2274, para exercício da atividade de gestão do Contrato nº 059/2023, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria nº 045/2023, de 4 de setembro de 2023, desta SEMPLAN.

Vilhena/RO, 25 de março de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS**PROGRAMA REGULARIZA VILHENA
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROC	NOME	LT	QD	ST
2394/25	DOUGLAS HACHMANN	21	25	18
1315/25	JOSE LEOCADIO DE SOUZA	03	13	06
4538/25	IRACEMA PIRES DA SILVA	09	32	15
5892/25	MERCEDES PEREIRA DO NASCIMENTO	01	32	01
5742/25	MARIA NATIVIDADE MEDINA	16-R	141	01
3973/25	ANGELA MARIA DA SILVA BALDOINO	04	160	01
5227/22	BRUNA DE MELO ZANOL	12	22	16

Vilhena/RO 26 DE MARÇO 2025

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 41/2025/SEMUS**

NOMEIA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E AS EMPRESA CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA E DENTECK LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 439/2025)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Juliana Alves Silva Simioni, para fiscalização do CONTRATO Nº 034 e 035/2025. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes (ar condicionado) para atender as Unidades Básicas de Saúde - Afonso Mansur de França, Industrial, Leonardo Alves de Souza, Liro Hoesel, Setor 12, Setor 19 Carlos Roberto Mazala e Vitalina Gentil dos Santos sendo os recursos financeiros provenientes de transferência realizada Fundo a Fundo através de emenda parlamentar conforme Proposta do Ministério da Saúde nº 21467.008000/1240-09, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Pedidos de compras, Termo de Referência, Cotações Prévias e proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2025/SEMUS, constantes no Processo Administrativo nº 439/2025, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais .

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vilhena/RO, 26 de março de 2025

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 045/SEMUS/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VANDERLEIA SIRLEI SCHAIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 3º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 9.518/2022 sob ID 1000103;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 3º quinquênio, ofício nº214/2025 Grupo Chavantes sob ID 666302;

RESOLVE:

Art.1º **CONCEDER** a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora VANDERLEIA SIRLEI SCHAIDA, detentora do Cargo Público de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico – ANT, Classe “B”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 01/04/2025 a 29/06/2025 – 90 (noventa) dias referente ao 3º (terceiro) quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 9.518/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 26 de março de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 046/SEMUS/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SUELLEN MENDES SATHLER NEVES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 2º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 7.808/2022 sob ID 788408;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 2º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º **CONCEDER** a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora SUELLEN MENDES SATHLER NEVES, detentora do Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico – ANT, Classe “B”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 10/07/2025 a 08/08/2025 – 30 (trinta) dias, de 06/07/2026 a 04/08/2026 – 30 (trinta) dias e de 14/09/2026 a 13/10/2026 – 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 7.808/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 26 de março de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 047/SEMUS/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SUELI BORGES DOS SANTOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 2º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 4.437/2024 sob ID 638877;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 2º quinquênio, ofício nº212/2025 Grupo Chavantes sob ID 1005306;

RESOLVE:

Art.1º **CONCEDER** a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora SUELI BORGES DOS SANTOS, detentora do Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico – ANT, Classe “B”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 01/04/2025 a 29/06/2025 – 90 (noventa) dias referente ao 2º (segundo) quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.437/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 26 de março de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 ATÉ DEZEMBRO/2024

Exercício: 2024

R\$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
RECEITAS CORRENTES	62.107.469,23	110.236.515,16	106.594.406,41	-3.642.108,75
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	819,34	3.674.238,20	3.673.418,86
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	819,34	3.674.238,20	3.673.418,86
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.107.469,23	110.235.695,82	102.867.480,07	-7.368.215,75
Transferências da União e de suas Entidades	50.290.537,00	72.767.963,18	78.525.780,09	5.757.816,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.816.932,23	37.467.732,64	24.341.699,98	-13.126.032,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 ATÉ DEZEMBRO/2024

Exercício: 2024

R\$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	52.688,14	52.688,14
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	5.035.785,00	8.142.961,80	3.107.176,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	5.035.785,00	8.142.961,80	3.107.176,80
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	3.735.785,00	4.137.961,80	402.176,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	1.300.000,00	4.005.000,00	2.705.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	62.107.469,23	115.272.300,16	114.737.368,21	-534.931,95
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	62.107.469,23	115.272.300,16	114.737.368,21	-534.931,95
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 ATÉ DEZEMBRO/2024

Exercício: 2024

R\$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	62.107.469,23	115.272.300,16	114.737.368,21	-534.931,95
DÉFICIT(IV)	74.236.301,22	119.567.676,04	84.836.872,83	-34.730.803,21
TOTAL (V) = (III+IV)	136.343.770,45	234.839.976,20	199.574.241,04	-35.265.735,16
SALDOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	44.684.024,16	44.684.024,16	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	44.684.024,16	44.684.024,16	0,00
Reabertura de Créditos Adicionai	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	135.297.311,76	225.020.556,62	194.740.752,27	183.111.638,68	182.382.115,23	30.279.804,35
Pessoal e Encargos Sociais	58.459.757,51	63.964.608,98	62.056.195,65	61.990.129,25	61.261.414,90	1.908.413,33
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	76.837.554,25	161.055.947,64	132.684.556,62	121.121.509,43	121.120.700,33	28.371.391,02
DESPESAS DE CAPITAL	1.046.458,69	9.819.419,58	4.833.488,77	3.864.201,76	3.864.201,76	4.985.930,81
Investimentos	1.046.458,69	9.819.419,58	4.833.488,77	3.864.201,76	3.864.201,76	4.985.930,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	136.343.770,45	234.839.976,20	199.574.241,04	186.975.840,44	186.246.316,99	35.265.735,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	136.343.770,45	234.839.976,20	199.574.241,04	186.975.840,44	186.246.316,99	35.265.735,16
Superávit (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	136.343.770,45	234.839.976,20	199.574.241,04	186.975.840,44	186.246.316,99	35.265.735,16
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2024 ATÉ DEZEMBRO/2024

Exercício: 2024

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	
Despesas Correntes	0,00	12.228.503,70	11.587.865,59	11.587.865,59	613.324,71	27.313,40
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	10.997,50	10.997,50	10.997,50	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	12.217.506,20	11.576.868,09	11.576.868,09	613.324,71	27.313,40
Despesas de Capital	923.700,60	508.891,89	708.679,32	708.679,32	0,00	723.913,17
Investimentos	923.700,60	508.891,89	708.679,32	708.679,32	0,00	723.913,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	923.700,60	12.737.395,59	12.296.544,91	12.296.544,91	613.324,71	751.226,57

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	
	(a)	(b)	(c)	(d)	
Despesas Correntes	0,00	291.913,01	291.913,01	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	163.417,37	163.417,37	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	128.495,64	128.495,64	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	224.493,36	224.493,36	0,00	0,00
Investimentos	0,00	224.493,36	224.493,36	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	516.406,37	516.406,37	0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
BALANÇO FINANCEIRO
JANEIRO/2024 ATÉ DEZEMBRO/2024

Exercício: 2024
R\$ 1,00

INGRESSOS

	2024	2023
Receita Orçamentária (I)	114.737.368,21	79.004.999,40
Recursos Não Vinculados	407.407,32	796.884,79
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	114.329.960,89	78.208.114,61
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	114.329.960,89	78.208.114,61
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	77.996.707,75	89.991.113,58
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	77.996.707,75	89.991.113,58
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	0,00	0,00
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	31.481.601,88	28.329.826,15
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	12.598.400,60	12.737.395,59
Inscrição de Restos a Pagar Processados	729.523,45	516.406,37
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	16.744.071,68	14.945.045,03
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.409.606,15	130.979,16
Saldo do Exercício Anterior (V)	60.535.778,08	75.985.313,21
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	60.535.778,08	75.985.313,21
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	284.751.455,92	273.311.252,34

DISPÊNDIOS

	2024	2023
Despesa Orçamentária (VII)	199.574.241,04	183.529.964,93
Recursos Não Vinculados	75.985.197,82	94.351.549,99
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	123.589.043,22	89.178.414,94
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	123.530.043,22	86.837.414,94
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	59.000,00	2.341.000,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (VIII)	0,00	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos	0,00	0,00

DISPÊNDIOS

	2024	2023
Outras Movimentações Financeiras (IX)	0,00	0,00
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Ajuste Prov. Perdas com RPPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)	30.585.256,70	29.245.509,33
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	516.406,37	2.148.670,05
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	12.296.544,91	11.772.897,53
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	16.426.817,85	15.032.728,81
Outros Pagamentos Extraorçamentários	1.345.487,57	291.212,94
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	54.591.958,18	60.535.778,08
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	54.591.958,18	60.535.778,08
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	284.751.455,92	273.311.252,34

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

21/03/2025 - 10:41:38

Notas Explicativas



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
BALANÇO PATRIMONIAL
JANEIRO/2024 ATÉ DEZEMBRO/2024

R\$ 1,00
Exercício: 2024

	2024	2023
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	59.301.270,00	62.141.838,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	54.591.958,18	60.535.778,08
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	96.177,87	160.296,45
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	4.613.133,95	1.445.763,47
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	53.857.497,54	49.687.235,72
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	53.857.497,54	49.687.235,72
Bens Móveis	37.481.912,42	33.329.751,94
(-) Dep/Amort/Exaustão Acumulada de Bens Móveis	-8.319.279,67	-6.375.505,46
Bens Imóveis	24.694.864,79	22.732.989,24
(-) Dep/Amort/Exaustão Acumulada de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00

	2024	2023
ATIVO		
TOTAL DO ATIVO	113.158.767,54	111.829.073,72
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante	1.466.433,15	936.062,24
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	729.523,45	163.417,37
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	352.989,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	736.909,70	419.655,87
Total do Passivo Circulante	1.466.433,15	936.062,24
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	111.692.334,39	110.893.011,48
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	111.692.334,39	110.893.011,48
Resultado do Exercício	799.322,91	-6.924.810,18
Resultado de Exercícios Anteriores	110.893.011,48	117.817.821,66
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	111.692.334,39	110.893.011,48
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	113.158.767,54	111.829.073,72

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

(Lei no 4.320/1964)

Ativo Financeiro	54.591.958,18	60.535.778,08
Ativo Permanente	58.566.809,36	51.293.295,64
Total do Ativo	113.158.767,54	111.829.073,72
Passivo Financeiro	14.816.052,19	1.859.762,84
Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Passivo	14.816.052,19	1.859.762,84
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	98.342.715,35	109.969.310,88

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

(Lei no 4.320/1964)

Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	3.005.000,00	0,00

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(Lei no 4.320/1964)

Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	-19.653,60	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	2.985.346,40	0,00
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
(Lei no 4.320/1964)

FONTE	Superávit / Déficit Financeiro
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	-256.557,41
Recursos Ordinários	-296.990,98
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-296.990,98
Outros Recursos não Vinculados	40.433,57
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	40.433,57
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	40.032.463,40
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.174.253,06
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.174.253,06
2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	35.858.210,34
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.601.046,98
1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.173.754,06
1.605.0000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	954.515,09
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	7.765.597,68
1.631.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-263.745,42
1.631.3110 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	6.126.703,00
1.631.3120 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	1.500.000,00
1.659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	338,95
2.631.3110 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	1.000.000,00
TOTAL	39.775.905,99

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

26/03/2025 - 10:07:56



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
JANEIRO/2024 ATÉ DEZEMBRO/2024

Exercício: 2024
R\$ 1,00

	Nota	2024	2023
Variações Patrimoniais Aumentativas			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		195.665.243,82	169.414.326,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	1.200,00
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		0,00	1.200,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		3.674.238,20	6.634.493,26
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		3.674.238,20	6.634.493,26
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		189.061.875,71	162.761.988,65
Transferências Intragovernamentais		78.051.433,84	90.409.237,27
Transferências Intergovernamentais		111.010.441,87	72.352.751,38
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos		2.876.441,77	89,45
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		2.876.441,77	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	89,45
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		52.688,14	16.554,76
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		52.688,14	16.554,76
Variações Patrimoniais Diminutivas			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		194.865.920,91	176.339.136,30



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 JANEIRO/2024 ATÉ DEZEMBRO/2024

Exercício: 2024
 R\$ 1,00

	Nota	2024	2023
Variações Patrimoniais Diminutivas			
Pessoal e Encargos		79.952.395,64	62.079.737,59
Remuneração a Pessoal		70.497.906,16	49.718.616,16
Encargos Patronais		8.805.776,87	10.614.357,57
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		648.712,61	1.746.763,86
Benefícios Previdenciários		0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00
Benefícios Assistenciais		8.180,65	17.527,26
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais		8.180,65	17.527,26
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		13.457.179,12	29.608.122,91
Uso de material de consumo		4.719.602,99	11.499.473,70
Serviços		6.793.740,42	16.168.345,61
Depreciação, Amortização e Exaustão		1.943.835,71	1.940.303,60
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		11.553.662,39	14.262.111,29
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		11.553.662,39	14.262.111,29
Transferências e Delegações Concedidas		10.730.266,83	68.135.424,90
Transferências Intragovernamentais		0,00	1.721,86
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		10.730.266,83	68.133.703,04
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos		23.984,80	799.690,55
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 JANEIRO/2024 ATÉ DEZEMBRO/2024

Exercício: 2024
 R\$ 1,00

	Nota	2024	2023
Variações Patrimoniais Diminutivas			
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		23.984,80	799.690,55
Tributárias		27.000,00	599.787,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		27.000,00	599.787,92
Custo com Tributos		0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		79.113.251,48	836.733,88
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		79.113.251,48	836.733,88
Participações e Contribuições		0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões		0,00	0,00
Custo de Outras VPD		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO		799.322,91	-6.924.810,18
Variações Patrimoniais Quantitativas			
Incorporação de Ativos		3.206.462,40	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

24/03/2025 - 16:47:04

Notas Explicativas



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 JANEIRO/2024 ATÉ DEZEMBRO/2024

Exercício: 2024

	2024	2023
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	192.734.075,96	168.996.112,98
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.674.238,20	6.634.493,26
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	1.200,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Transferências recebidas	189.007.149,62	162.343.864,96
Outras Receitas / Ingressos Operacionais	52.688,14	16.554,76
Desembolsos	193.880.521,42	176.950.569,85
Pessoal e demais despesas	89.086.980,39	107.974.440,54
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	104.793.541,03	68.976.129,31
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	-1.146.445,46	-7.954.456,87
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	4.797.374,44	7.495.078,26
Aquisição de ativo não circulante	3.497.374,44	7.495.078,26
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	1.300.000,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-4.797.374,44	-7.495.078,26
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-5.943.819,90	-15.449.535,13
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	60.535.778,08	75.985.313,21
Caixa e Equivalente de caixa final	54.591.958,18	60.535.778,08

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS

Intergovernamentais	111.010.441,87	72.352.751,38
da União	82.663.741,89	58.487.434,09
de Estados e Distrito Federal	28.346.699,98	13.865.317,29
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	0,00	89.991.113,58
Total das Transferências Correntes Recebidas	111.010.441,87	162.343.864,96

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

Intergovernamentais	0,00	5.692,39
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	5.692,39
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	104.793.541,03	68.976.129,31
Total das Transferências Concedidas	104.793.541,03	68.981.821,70

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	89.086.980,39	107.726.522,98
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	247.917,56
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	89.086.980,39	107.974.440,54

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Notas Explicativas

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

RELAÇÃO SERVIDORES ATIVOS FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, DE 01/01/2024 À 31/12/2024

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO	ADMISSÃO
ARIANE NISTERWITZ	Chefe de Patrimônio Histórico e Museus	Museus e Patrimônio Histórico	Em atividade	09/11/2023
CECILIA DE CARVALHO NARCIZO	Chefe de Programas Projetos e Captação De Recursos	Programas Proj Cap de Recursos	Desligado	03/10/2023
DANIEL GALVAN PIVETTA	Chefe de Programas Projetos e Captação De Recursos	Programas Proj Cap de Recursos	Em atividade	21/03/2024
DANIEL GALVAN PIVETTA	Coordenador De Cultura	Centro Cultural de Vilhena	Desligado	01/07/2023
EDYELE RECH PERONE MORAES	Chefe De Apoio Operacional	Apoio Operacional	Em atividade	01/01/2023
ELIANI CAETANO DA SILVA	Agente Administrativo - Cedido	Gabinete Presidente	Em férias	01/02/2023
ELITON DA SILVA COSTA	Presidente	Gabinete Presidente	Desligado	01/01/2023
EVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA	Presidente	Gabinete Presidente	Em atividade	05/04/2023
GEANE BELTRANI DOS SANTOS	Coordenador De Relacionamento Institucional	Coordenadoria De Relacionamento Institucional	Desligado	01/08/2023
IVALCIR CONCEIÇÃO DE CASTILHOS	Agente Administrativo - Cedido	Adm e Finanças	Em atividade	01/12/2022
LUCIA MARIA PEGO DE SIQUEIRA	Serviços Gerais - Cedido	Gabinete Presidente	Desligado	01/07/2023
LUMA RAYSSA GOMES DE BRITO	Assistência De Presidência	Gabinete Presidente	Em atividade	20/11/2023
MIKAELA MIRANDA DOS REIS	Coordenador De Relacionamento Institucional	Coordenadoria De Relacionamento Institucional	Em atividade	01/12/2024
PAULO SÉRGIO SILVA FERREIRA	Chefe De Biblioteca Publica	Biblioteca Publica	Em atividade	13/08/2020
THALLIS LEONARDO RIBEIRO DE SOUZA	Chefe De Eventos Culturais E Oficinas De Artes	Eventos Culturais E Oficinas De Artes	Em férias	20/10/20223
WALACE DILKIN DE SOUZA JUNIOR	Chefe De Programas Projetos e Captação De Recursos	Programas Proj Cap De Recursos	Desligado	23/01/2024
WALACE DILKIN DE SOUZA JUNIOR	Coordenador De Cultura	Coordenadoria De Cultura	Em atividade	21/03/2024

Gabinete do Presidente.
Vilhena/RO, 24 de março de 2025.

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/SAAE/2025

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo Diretor Geral o Sr RICARDO DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de Identidade RG sob nº 954295 – SSP/SP e CPF sob nº 848.527.802-00, residente e domiciliado a Rua 102, nº 3950, Residencial Ciade Verde IV, CEP 76987-687, em Vilhena/RO, RESOLVE registrar os preços da empresa JS UNIFORMES LTDA, CNPJ Nº 40.337.813/0001-96, com sede a Avenida Aracaju, nº 3164, na cidade de JI-PARANÁ-RO, CEP 76.912-684 e representada pela Srª. JUCIANE ETEVALDA DIAS, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1241092 SSP/RO, CPF 571.716.531-53, residente e domiciliado na Avenida Aracaju, nº 3164, na cidade de JI-PARANÁ-RO, CEP 76.912-684, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 59.677/23 e 59.678/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 056/2024/SAAE E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 237/2024;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s)

objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 056/2024/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SAAE/2025, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SAAE/2025, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ÍTEM	ALMOX	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
1	123999	CAMISETA MASCULINA - COR: AZUL ROYAL - GOLA: REDONDA - MANGA: LONGA - TECIDO: ANTI-PILLING - TAMANHO: M.	UNID.	80	27,80	2.224,00	própria/própria
2	124000	CAMISETA MASCULINA COR: AZUL ROYAL GOLA: REDONDA - MANGA: LONGA TECIDO: ANTI-PILLING - TAMANHO: G.	UNID.	90	27,80	2.502,00	própria/própria
3	124001	CAMISETA MASCULINA COR: AZUL ROYAL GOLA: REDONDA - MANGA: LONGA TECIDO: ANTI-PILLING - TAMANHO: GG.	UNID.	20	27,80	556,00	própria/própria
4	124002	CAMISETA MASCULINA COR: AZUL ROYAL GOLA: REDONDA - MANGA: LONGA TECIDOTECIDO: ANTI- PILLING - TAMANHO: XGG.	UNID.	10	27,80	278,00	própria/própria
5	124003	CAMISETA MASCULINA COR: AZUL CELESTE GOLA: REDONDA MANGA: LONGA TECIDO: ANTI-PILLING - TAMANHO: P.	UNID.	10	27,80	278,00	própria/própria
6	124004	CAMISETA MASCULINA COR: AZUL CELESTE GOLA: REDONDA - MANGA: LONGA TECIDO: ANTI-PILLING - TAMANHO: M.	UNID.	20	27,80	556,00	própria/própria
7	124005	CAMISETA MASCULINA - COR: AZUL CELESTE - GOLA: REDONDA - MANGA: LONGA - TECIDO: ANTI-PILLING - TAMANHO: G.	UNID.	50	27,80	1.390,00	própria/própria
8	124006	CAMISETA UNISSEX COR: VERDE BANDEIRA GOLA: REDONDA - MANGA: LONGA TECIDO: ANTI-PILLING MALHA FRIA - TAMANHO GG.	UNID.	10	27,80	278,00	própria/própria

9	124007	CAMISETA MASCULINA COR: VERDE BANDEIRA GOLA: REDONDA - MANGA: LONGA TECIDO: ANTI PILLING MALHA FRIA - TAMANHO M.	UNID.	20	27,80	556,00	própria/própria
10	124008	CAMISETA MASCULINA COR: VERDE BANDEIRA GOLA: REDONDA - MANGA: LONGA TECIDO: ANTI PILLING MALHA FRIA - TAMANO G.	UNID.	10	27,80	278,00	própria/própria
VALOR TOTAL							R\$ 8.896,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 056/2024/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO VI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 002/SAAE/2025:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados;
- Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 112 – Administração Geral; Programa: 0003 – Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 23.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 002/SAAE/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 26 de Março de 2025.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

JS UNIFORMES LTDA
CNPJ Nº 40.337.813/0001-96
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/SAAE/2025

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo Diretor Geral o Sr RICARDO DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de Identidade RG sob nº 954295 – SSP/SP e CPF sob nº 848.527.802-00, residente e domiciliado a Rua 102, nº 3950, Residencial Ciade Verde IV, CEP 76987-687, em Vilhena/RO, RESOLVE registrar os preços da empresa BORDADOS E CIA LTDA, CNPJ 50.918.695/0001-63, com sede a Avenida Castelo Branco, nº 1927, na cidade de CACOAL-RO, CEP 76.963-764 e representada pela Srª. ALINE SANTOLIN, portador da cédula de identidade RG sob o nº 8.011.519-9/PR, CPF 656.688.202-20, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 1927, na cidade de CACOAL-RO, CEP 76.963-764, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 59.677/23 e 59.678/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 056/2024/SAAE E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 237/2024;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 056/2024/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SAAE/2025, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SAAE/2025, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ÍTEM	ALMOX.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
11	124009	CALÇA COR: AZUL ROYAL - TECIDO: MALHA BRIM COM ELASTANO - TAMANHO: P.	UNID.	20	67,00	1.340,00	bordados & CIA/ bordados & CIA
12	124010	CALÇA COR: AZUL ROYAL TECIDO: MALHA RIP STOP COM ELASTANO - TAMANHO: M.	UNID.	110	67,00	7.370,00	bordados & CIA/ bordados & CIA
13	124012	CALÇA COR: AZUL ROYAL TECIDO: MALHA BRIM COM ELASTANO - TAMANHO: GG.	UNID.	20	67,00	1.340,00	bordados & CIA/ bordados & CIA
14	124011	CALÇA COR: AZUL ROYAL TECIDO: MALHA BRIM - TAMANHO: G.	UNID.	50	67,00	3.350,00	bordados & CIA/ bordados & CIA
15	124013	CALÇA COR: VERDE BANDEIRA TECIDO: MALHA BRIM COM ELASTANO - TAMANHO: M.	UNID.	20	67,00	1.340,00	bordados & CIA/ bordados & CIA
16	124014	CALÇA COR: VERDE BANDEIRA TECIDO: MALHA BRIM COM ELASTANO - TAMANHO: G.	UNID.	10	67,00	670,00	bordados & CIA/ bordados & CIA
17	124015	CALÇA COR: VERDE BANDEIRA TECIDO: MALHA BRIM COM ELASTANO - TAMANHO: GG.	UNID.	10	67,00	670,00	bordados & CIA/ bordados & CIA
VALOR TOTAL							R\$ 16.080,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 056/2024/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO VI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 002/SAAE/2025:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.



- 8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº

14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceites as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras

despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 112 – Administração Geral; Programa: 0003 – Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 23.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 002/SAAE/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 26 de Março de 2025.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

BORDADOS E CIA LTDA
CNPJ 50.918.695/0001-63
CONTRATADA



Nº 4193

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 26.03.2025

ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

Processo Administrativo n.: 152/2024

Assunto: cancelamento parcial de Ata de Registro de Preço

Ao(à) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

GILSON MONTEIRO DA SILVARepresentante legal da empresa **GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA**

Av. Jô Sato, n. 2041, Anexo A, Lote 02 e 03, Quadra 25, Setor 19, CEP 76.982-131 Parque Industrial Novo Tempo

VILHENA/RO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL n. 001/2025

1. **CONSIDERANDO** a Ata de Registro de Preços n. 004/2024/SRP/CVMV, celebrada em 13/08/2024 com a empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA (CNPJ n. 63.615.058/0001-60), tendo como objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO PREMIUM - 600 (Seiscentos) PACOTES, embalado a vácuo 500g. Categoria Tradicional, Certificada conforme Programa de Qualidade do Café da ABIC- Associação Brasileira de Indústria do Café (PQC). Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.	600 PACOTES	R\$ 17,60	R\$ 10.560,00
2	ACÚCAR CRISTAL - 350 (Trezentos e cinquenta) PACOTES, Superior Peneirado, pacote com 2kg. Embalagem plástica lacrada. Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.	350 PACOTES	R\$ 8,88	R\$ 3.108,00
3	CHÁ MATE TOSTADO - 250 (Duzentos e cinquenta) CAIXAS, embalagem de 250g. Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.	250 CAIXAS	R\$ 6,67	R\$ 1.667,50
4	CHÁ DE CAMOMILA - 100 (Cem) CAIXAS, com 10 saquinhos (sachês) cada 1g. Peso líquido total de 10 gramas. Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.	100 CAIXAS	R\$ 5,60	R\$ 560,00
5	CHÁ DE ERVA DOCE - 100 (Cem) CAIXAS, com 10 saquinhos (sachês) cada 1g. Peso líquido total de 10 gramas. Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.	100 CAIXAS	R\$ 5,60	R\$ 560,00
6	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA - 100 (Cem) CAIXAS, com 10 saquinhos (sachês) cada 1g. Peso líquido total de 10 gramas. Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.	100 CAIXAS	R\$ 5,60	R\$ 560,00
7	CHÁ DE HORTELÃ - 100 (Cem) CAIXAS, com 10 saquinhos (sachês) cada 1g. Peso líquido total de 10 gramas. Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.	100 CAIXAS	R\$ 5,60	R\$ 560,00
TOTAL			<u>R\$ 17.575,50</u>	

2. **CONSIDERANDO** o 1º Termo Aditivo à ARP n. 04/2024, celebrado em 13/03/2025, que atualizou o valor do item 1 (Café premium - pct 500g) para R\$ 42,83;

3. **CONSIDERANDO** que esta Câmara de Vereadores instaurou o Processo Administrativo n. 101/2025, tendo por objeto a formação de registro de preços visando à aquisição de bem comum, consistente em Café torrado e moído, pacotes de 250g, de primeira qualidade, categoria gourme - pct 250g;

4. **CONSIDERANDO** que as cotações preliminares de preço feitas durante a elaboração do ETP e as cotações de preço feitas durante a fase de instrução da licitação do PA 101/25 revelam que o preço atual do café registrado no 1º Termo Aditivo à ARP n. 04/2024 é superior à média de preço do café que se pretende adquirir no citado processo licitatório, senão vejamos:

Produto	PA n.	Ata n.	Valor atual	Data
Café premium (pct 500g) (qualidade inferior)	152/24	04/24	<u>R\$ 42,83</u> (500g)	13/03/25
Café gourmet (pct 250g) (qualidade superior)	101/25	-	R\$ 19,37 (250g) ou <u>R\$ 38,74</u> (500g)	17/03/25

5. **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 158/2023, que veda a existência simultânea de duas ou mais atas de registros de preço sobre o mesmo objeto no Órgão, o que reforça a necessidade de cancelamento da ata anterior, nesse caso por motivo de interesse público e respeitado o direito de contraditório e ampla defesa da empresa registrada na ata anterior, senão vejamos:

Art. 70 [...] § 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

Art. 78. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Câmara de Vereadores: [...] IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 79. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

6. **CONSIDERANDO**, portanto, que está justificada a necessidade de se cancelar parcialmente a ARP n. 04/2024, especificamente em relação ao item 1 (Café premium - pct 500g), por razão de interesse público;

7. Fica a empresa **GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA** (CNPJ n. 63.615.058/0001-60), na pessoa do seu representante legal, **NOTIFICADA** a, querendo, se manifestar, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, sobre o cancelamento parcial da **Ata de Registro de Preços n. 004/2024/SRP/CVMV**, isto é, especificamente em relação ao **item 1 (Café premium - pct 500g)**.

Câmara de Vereadores, 26 de março de 2025

CELSO EDUARDO MACHADO PRESIDENTE DA
CVMV CONTRATANTE

**HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025/CVMV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025/CVMV**

Visto e analisado o protocolo administrativo eletrônico nº 102/2025/CVMV, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada, para capacitação de agente público, na modalidade presencial, no evento denominado "3º CONGRESSO AMAZÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", que acontecerá nos dias 02 a 04 de abril de 2024, na cidade de Porto Velho - RO, tendo como participante a servidora Renata Macedo Malta, (matrícula 400072 - encarregada de controle de licitações), tendo sido o procedimento conduzido por agente de contratação devidamente designado, e com base na análise técnica prévia à homologação, emitida pela Controladoria Interna, o qual certificou a regularidade dos atos procedimentais praticados, o Presidente da Câmara de Vereadoras do Município de Vilhena, HOMOLOGA a presente Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, que terá como contratada a empresa EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 55.809.716/0001-26, no valor total de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa).

Publique-se.

Vilhena/RO, 26 de março de 2025.

CELSO EDUARDO MACHADO
VEREADOR - PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

GABRIEL AFONSO GRAEBIN
Partido: PRD

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Gabriel A. Graebin

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Rafael Rodrigues

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
TI - Tecnologia da Informação

Desenvolvimento Site
TI - Tecnologia da Informação

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**